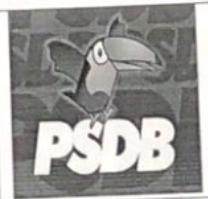


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VER. ALAN QUEIROZ



PROJETO DE LEI N° /2017

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3569/2017

Proj. de Lei Complementar nº 001/2017

Resolução

Eduardo Gómez

Maria

ata 28/06/17 Horário 13:12hs

Proíbe a comercialização de aparelhos ortodônticos e demais produtos de uso restrito da odontologia por estabelecimentos comerciais que não possuam as autorizações pertinentes no âmbito do Município de Porto Velho.

Caro senhor que apresente no ato da compra, receta odontológica devidamente assinada e identificada pelo profissional habilitado.

Art. 1º Fica proibida a venda, com comercialização, de aparelhos ortodônticos, resinas odontológicas

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

presente no ato das presentes disposições no dia de sua publicação.

Art. 1º Esta lei proíbe a comercialização de aparelhos ortodônticos, resinas odontológicas, material para clareamento odontológico, equipamento odontológico e demais produtos utilizados na realização de procedimentos odontológicos, em locais que não possuam a devida autorização de âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

§ 1º. Os produtos listados no caput não poderão ser comercializados em vias públicas de forma ambulante, mesmo por quem tenha permissão para venda.

§ 2º. Somente poderão adquirir e comprar os produtos descritos nos caput dessa Lei, os estabelecimentos que possuam as licenças dos órgãos controladores, tais como Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Odontologia e Prefeitura.

Endereço: Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel.

Telefone: (69) 3217-8054 e-mail alanqueirozpvh@gmail.com Porto Velho - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VER. ALAN QUEIROZ



Art. 2º Somente poderão adquirir e comprar os produtos de uso restrito na realização de procedimentos odontológicos os profissionais da área odontológica, devidamente inscritos e ativos no Conselho Regional de Odontologia – CRO- RO.

Parágrafo único – O profissional a que se refere o caput deverá apresentar, no ato da compra, documento que comprove sua habilitação junto ao CRO-RO.

Art. 3º Os pacientes que necessitem comprar material odontológico descrito no caput dessa Lei, o farão desde que apresente no ato da compra, receita odontológica devidamente assinada e identificada pelo profissional habilitado.

Art. 4º Ficam obrigadas as empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos estar devidamente inscrita no Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, onde deverá apresentar um Cirurgião Dentista como responsável.

Art. 5º Aquele que comercializar produtos restritos da odontologia em desconformidade com a presente lei incorrerá nas penas dispostas no Código Penal.

Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias após sua entrada em vigor.

Art. 7º A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal, 20 de junho de 2017.

ALAN QUEIROZ

VEREADOR/PSDB

ALAN QUEIROZ

VEREADOR/PSDB

Endereço: Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel.
Telefone: (69) 3217-8054 e-mail alanqueirozpvh@gmail.com Porto Velho - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VER. ALAN QUEIROZ



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Considerando que a venda ambulante, a ausência de leis específicas que embasem as fiscalizações no âmbito municipal associados a campanha de orientação e o não acompanhamento profissional são fatores que contribuem para os altos índices de mutilações dentofaciais.

Considerando que todo o material odontológico de uso restrito só deve ser comprado e utilizado por um profissional da área devidamente registrado no conselho de odontologia ou sob a orientação do mesmo.

Considerando que o uso de maneira irregular dos produtos restritos possam causar danos irreversíveis para os dentes.

Com um intuito de permitir maior controle dos órgãos competentes e segurança para os usuários, solicitamos aos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa.

ALAN QUEIROZ
VEREADOR/PSDB

Endereço: Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel.

Telefone: (69) 3217-8054 e-mail alanqueirozpvh@gmail.com Porto Velho - RO